



MPV 783
00274

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 783, de 2017).
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783, DE 2017.

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao texto da Medida Provisória nº 783, de 2017, onde couber, o seguinte artigo:

Art. XX. Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para os produtos classificados nas posições 2106.90.10 Ex 01 e Ex 02, ambos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).

JUSTIFICATIVA

Ao elaborar uma política fiscal que privilegia as grandes corporações do setor de refrigerantes, as quais não recolhem IPI, tendo em vista a “estratégia” de produção e comercialização do insumo concentrado proveniente da Zona Franca de Manaus (ZFM), em detrimento de todo o restante do setor que, além de arcarem com toda a carga tributária do setor, não têm acesso a incentivos e benesses estaduais, nada mais pertinente que se dê fim às atabalhoadas às distorções concorrenciais.

Tratando-se de um programa que prevê a regularização tributária, pertinente também se elaborar os mecanismos pelos quais se poderá criar uma carga que possa atingir a mais do que desejável neutralidade do tributo, tratando a cada um na medida da sua desigualdade, a fim de atingir um resultado que seja isonômico.

Portanto, esta emenda visa apenas buscar uma equalização da carga tributária incidente sobre as grandes corporações do setor de refrigerantes vis-a-vis as pequenas empresas regionais, pois estas não estão inseridas na engenharia tributária pelo simples fato de serem pequenas.



CD/17952.22263-80



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, no curto prazo, o próprio Estado (e, conseqüentemente, a sociedade) é o mais prejudicado devido a renúncia fiscal ocasionada pela engenharia tributária das grandes corporações.

No médio e longo prazo, por sua vez, quem perde são os concorrentes (as pequenas empresas regionais) e os consumidores, que poucas opções de sabores de refrigerantes terão a disposição e, inevitavelmente, a preços fixados em patamares “monopólicos”.

Por essas razões apresento a emenda.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2017.

Assinatura manuscrita em tinta roxa, legível como 'Alfredo Kaefer'.

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal



CD/17952.22263-80